



LEI MUNICIPAL Nº 3593/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Novo Hamburgo, em consonância com a legislação federal e estadual pertinentes em vigor.

Art. 2º Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental como um processo contínuo e interdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo à sustentabilidade.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 4º No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental, compete ao Poder Público promover:

I - Incorporação do conceito de sustentabilidade no planejamento e execução das



políticas públicas municipais;

II - Educação em todos os níveis de ensino;

III - Sensibilização da população quanto à importância da valorização do meio ambiente, da paisagem e dos recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de multiplicação;

IV - Engajamento da sociedade na conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com utilização de meios de difusão em massa; e

V - Meios de integração das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial.

Art. 5º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não-governamentais e empresas.

Art. 6º Na determinação das ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, devem ser privilegiadas as medidas que comportem:

I - Capacitação de recursos humanos;

II - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - Produção de material educativo e sua ampla divulgação; e

IV - Acompanhamento e avaliação.

Art. 7º A capacitação de recursos humanos, voltada para o ensino formal e não formal, comporta as seguintes dimensões:

I - Incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - Preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
e

III - Formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente.

Art. 8º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:



I - Desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - Difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental;

III - Desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV - Busca de alternativas curriculares e metodológicas da capacitação na área ambiental; e

V - Apoio a iniciativas e experiências locais e regionais.

Art. 9º Na produção de material educativo deverá ser observada a identificação de seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental da cidade de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. Na exposição do patrimônio ambiental, o material educativo deverá privilegiar a divulgação dos bens naturais considerados identificadores da cidade.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Novo Hamburgo, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Novo Hamburgo terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos deste município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos, arborização urbana e mudanças climáticas.

Art. 12. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Novo Hamburgo tem os seguintes objetivos:

I - Estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa;



II - Inserir a educação ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;

III - Integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;

IV - Promover a sustentabilidade por meio de formações críticas e reflexivas com a comunidade; e

V - Ampliar a participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

Art. 13. São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Novo Hamburgo:

I - Âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizante e de ensino superior;

II - Âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, associações, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos e centros de educação ambiental e centros de referência de assistência social.

Art. 14. São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Novo Hamburgo:

I - Aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;

II - Orientação e plantio de espécies arbóreas;

III - Campanha de difusão do programa de coleta seletiva;

IV - Descarte adequado de óleo comestível, pilhas e baterias;

V - Campanha de incentivo à reciclagem de materiais;

VI - Programa de coleta de inservíveis;

VII - Programa de proteção aos mananciais;

VIII - Programa de interação sensorial com a fauna e a flora;

IX - Programa de nascentes;

X - Programa de doação de mudas para recém-nascidos;



XI - Município sustentável - enfoque na difusão de técnicas de boas práticas socioambientais;

XII - Biodiversidade - enfoque na importância da biodiversidade;

XIII - Gestão das Águas - enfoque na proteção das nascentes;

XIV - Qualidade do ar - enfoque na questão da queimada urbana;

XV - Uso do solo - enfoque em fragilidades e potencialidades do solo;

XVI - Arborização urbana - enfoque em gestão participativa e produção de mudas;

XVII - Esgoto tratado - enfoque em tornar pública a existência e a importância das Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs; e

XVIII - Resíduos Sólidos - enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva e uso adequado dos ecopontos.

Art. 15. São estratégias para a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Novo Hamburgo:

I - Articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações e atividades de Educação Ambiental no âmbito formal;

II - Apoio das demais secretarias municipais na execução das ações não formais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas para cada ano.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

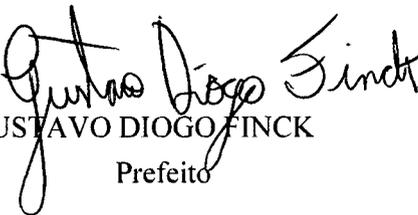


Art. 17. Os projetos e programas de assistência técnica e financeira realizados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, relativos a meio ambiente e educação, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 91, de 03 de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização